



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 043 /01

Aprova a reformulação do Curso de Especialização em Literatura Portuguesa.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo n.º 681/96, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica aprovada a reformulação do curso de Especialização em Literatura Portuguesa, em nível de pós-graduação *lato sensu*, a ser ministrado em conformidade com o dispositivo na Resolução CNE/CES 001/01, nas Normas em vigor na UERJ e na presente Deliberação.

Parágrafo único - O Curso de que trata este artigo destina-se a licenciados e bacharéis em Letras, preferencialmente, e a outros graduados de áreas afins.

Art. 2º - A responsabilidade técnico-administrativa, científica e pedagógica pela execução do Curso caberá ao Instituto de Letras, ficando a gerência financeira a cargo do centro de Produção da UERJ (CEPUERJ).

Parágrafo único - Caberá ao diretor do Instituto de Letras a designação do Coordenador do Curso, escolhido entre os docentes aprovados para o mesmo.

Art. 3º - O Curso de Especialização em Literatura Portuguesa compreenderá 06 (seis) disciplinas, com carga horária total de 360 (trezentas e sessenta) horas correspondentes a 24 (vinte e quatro) créditos e será ministrado de acordo com a estrutura curricular em Anexo à presente deliberação.

Parágrafo único - Cabe à Coordenação do Curso determinar as disciplinas a serem oferecidas a cada semestre.

Art. 4º - A seleção para o Curso de Especialização em Literatura Portuguesa deverá ser feita semestralmente de acordo com o Edital divulgado pela Coordenação.

§1º - A documentação exigida no ato da inscrição será:

- a) cópia do diploma de graduação plena;
- b) cópia do histórico escolar;
- c) *curriculum vitae*;
- d) cópia da carteira de identidade;
- e) cópia do CPF;
- f) 02 (dois) retratos 3X4.

§2º - Os documentos apresentados em cópias serão conferidos com o original no ato da inscrição.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 043 /2002)

§3º - O número de vagas oferecidas será no máximo de 15 (quinze) por turma, sendo de 5 (cinco) o número mínimo de alunos para o funcionamento de uma turma.

Art. 5º - A matrícula no Curso de Especialização em Literatura Portuguesa será feita mediante exame de seleção, que compreenderá:

- a) exame da documentação apresentada;
- b) apreciação do *curriculum vitae*;
- c) entrevista e/ou prova escrita.

Art. 6º - A matrícula em disciplinas deverá ser feita semestralmente.

Art. 7º - O curso deverá ser integralizado no prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo único - O aluno, em nenhuma hipótese, poderá exceder o prazo de 2 (dois) anos para a integralização do curso.

Art. 8º - A avaliação da aprendizagem, em cada disciplina, será realizada mediante:

- a) participação de seminários;
- b) prova.

Art. 9º - O aluno deverá apresentar uma monografia como trabalho final de curso.

§1º - O aluno poderá escolher o orientador da monografia, após completar 180 (cento e oitenta) horas de disciplinas cursadas com aprovação.

§2º - A monografia deverá ser entregue no prazo máximo de 1 (um) semestre após a integralização dos créditos não podendo ultrapassar o prazo máximo de integralização do curso.

Art. 10 - Não será concedido trancamento de matrícula.

Art. 11 - O aproveitamento de que trata o artigo 8º será expresso por um dos seguintes conceitos e respectivos valores correspondentes:

A - Excelente	9 a 10
B - Muito bom	8 a 8,9
C - Bom	7 a 7,9
D - Insuficiente	abaixo de 7,0

§1º - Os conceitos A, B e C aprovarão o aluno na disciplina.

§2º - O conceito D corresponderá à reprovação na disciplina.

§3º - O conceito D em mais de uma disciplina ou duas vezes na mesma disciplina corresponderá ao desligamento do aluno no curso.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 043 /2002)

Art. 12 - Terá direito a Certificado de conclusão do Curso de Especialização em Literatura Portuguesa o aluno que obtiver:

- frequência de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina;
- aprovação em todas as disciplinas;
- aprovação na monografia de final de curso.

Art. 13 - Ao final de cada Curso, a direção do Instituto de Letras encaminhará à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa relatório final em conformidade com as normas da UERJ referentes à expedição e registro de certificados de Curso de Especialização.

Art. 14 - Caberá à Coordenação do Curso a responsabilidade pela elaboração do relatório e a resolução dos casos omissos, submetidas à homologação pelo Conselho Departamental.

Art. 15 - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as Deliberações nº 05/90 e 10/96 e as demais disposições em contrário.

UERJ, em 04 de dezembro de 2001.

NILCÉA FREIRE
REITORA



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 043 /2002)

ANEXO

ESPECIALIZAÇÃO EM LITERATURA PORTUGUESA

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS
1. Literatura Portuguesa: Tradição e ruptura	60 h/a	04
2. Literatura Portuguesa: Modernidade e Pós-Modernidade	60 h/a	04
3. Literatura Portuguesa e outros campos de saber	60 h/a	04
4. Literatura Portuguesa e outras literaturas	60 h/a	04
5. Atividades didático-pedagógicas	60 h/a	04
6. Orientação à pesquisa e à editoração de textos	60 h/a	04
TOTAL	360 h/a	24

OBS: Todas as disciplinas estão vinculadas ao departamento de Língua Portuguesa, Literatura e Filologia Românica (LIPO).